



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI COMPLEMENTAR 02/2024

DE, 22 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Lei Complementar nº 060, de 27 de setembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Bonito – IPSMB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 16-A da Lei Complementar nº 060/2005, de 27 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16-A. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	CUSTO SUPLEMENTAR	FOLHA REMUNERAÇÃO CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO
0		(208.881.515,19)					
1	2024	(212.874.136,78)	(3.992.621,59)	10.423.187,61	6.430.566,01	20,31%	31.665.453,30
2	2025	(216.140.671,41)	(3.266.534,62)	10.622.419,43	7.355.884,80	23,00%	31.982.107,83
3	2026	(218.850.608,68)	(2.709.937,28)	10.785.419,50	8.075.482,23	25,00%	32.301.928,91
4	2027	(218.741.402,23)	109.206,45	10.920.645,37	11.029.851,83	33,81%	32.624.948,20
5	2028	(218.364.666,36)	376.735,87	10.915.195,97	11.291.931,84	34,27%	32.951.197,68
6	2029	(217.700.824,09)	663.842,27	10.896.396,85	11.560.239,12	34,74%	33.280.709,66
7	2030	(216.729.173,56)	971.650,53	10.863.271,12	11.834.921,65	35,21%	33.613.516,76
8	2031	(215.427.828,42)	1.301.345,14	10.814.785,76	12.116.130,91	35,69%	33.949.651,92
9	2032	(213.773.655,09)	1.654.173,33	10.749.848,64	12.404.021,96	36,17%	34.289.148,44
10	2033	(211.742.206,89)	2.031.448,20	10.667.305,39	12.698.753,59	36,67%	34.632.039,93
11	2034	(209.307.654,68)	2.434.552,21	10.565.936,12	13.000.488,33	37,17%	34.978.360,33
12	2035	(206.442.714,06)	2.864.940,62	10.444.451,97	13.309.392,58	37,67%	35.328.143,93
13	2036	(203.118.568,79)	3.324.145,27	10.301.491,43	13.625.636,70	38,19%	35.681.425,37
14	2037	(199.304.790,29)	3.813.778,50	10.135.616,58	13.949.395,09	38,71%	36.038.239,62
15	2038	(194.969.253,04)	4.335.537,25	9.945.309,04	14.280.846,28	39,23%	36.398.622,02
16	2039	(190.078.045,68)	4.891.207,36	9.728.965,73	14.620.173,09	39,77%	36.762.608,24
17	2040	(184.595.377,53)	5.482.668,14	9.484.894,48	14.967.562,62	40,31%	37.130.234,32
18	2041	(178.483.480,40)	6.111.897,13	9.211.309,34	15.323.206,47	40,86%	37.501.536,66
19	2042	(171.702.505,31)	6.780.975,09	8.906.325,67	15.687.300,77	41,42%	37.876.552,03
20	2043	(164.210.414,02)	7.492.091,28	8.567.955,01	16.060.046,30	41,98%	38.255.317,55

Rua Coronel Pilad Rebuá, 1.780, centro, CEP: 79290-000, BONITO/MS

Fones: (67) 3255-1351 – 3255-1578 – CNPJ 03.073.673/0001-60



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

21	2044	(155.962.865,06)	8.247.548,96	8.194.099,66	16.441.648,62	42,55%	38.637.870,73
22	2045	(146.913.093,84)	9.049.771,22	7.782.546,97	16.832.318,19	43,13%	39.024.249,43
23	2046	(137.011.786,78)	9.901.307,06	7.330.963,38	17.232.270,44	43,72%	39.414.491,93
24	2047	(126.206.948,99)	10.804.837,79	6.836.888,16	17.641.725,96	44,32%	39.808.636,85
25	2048	(114.443.765,21)	11.763.183,77	6.297.726,75	18.060.910,53	44,92%	40.206.723,22
26	2049	(101.664.453,77)	12.779.311,45	5.710.743,88	18.490.055,33	45,53%	40.608.790,45
27	2050	(87.808.112,97)	13.856.340,79	5.073.056,24	18.929.397,04	46,15%	41.014.878,35
28	2051	(72.810.559,88)	14.997.553,09	4.381.624,84	19.379.177,93	46,78%	41.425.027,14
29	2052	(56.604.160,77)	16.206.399,11	3.633.246,94	19.839.646,05	47,42%	41.839.277,41
30	2053	(39.117.653,05)	17.486.507,72	2.824.547,62	20.311.055,34	48,06%	42.257.670,18
31	2054	(20.275.958,16)	18.841.694,89	1.951.970,89	20.793.665,78	48,72%	42.680.246,88
32	2055	15,03	20.275.973,19	1.011.770,31	21.287.743,51	49,38%	43.107.049,35
33	2056	-	-	-	-	-	-
34	2057	-	-	-	-	-	-
35	2058	-	-	-	-	-	-

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal